



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 309

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Atos Administrativos	5
Outros atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales

CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales

CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 309

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.841, de 10 de dezembro de 2018.

Que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jales para o exercício de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, no uso de minhas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jales-SP para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei nº 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infraconstitucionais, na forma de portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado.

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2.º O Orçamento Geral do Município de Jales, de sua administração direta e indireta, para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 167.414.000,00, conforme os anexos integrantes desta Lei.

Art. 3.º A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes

do anexo integrante desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 142.057.400,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 29.377.000,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 7.957.900,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 1.058.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 65.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 516.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 102.209.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 874.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	R\$ 13.845.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	R\$ 13.845.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$ -13.034.000,00
(R) DEDUCOES DA RECEITA R\$	-13.034.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 24.545.600,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 14.250.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 151.600,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 10.144.000,00
TOTAL	R\$ 167.414.000,00

Art. 4.º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, constante dos anexos integrantes desta Lei e apresenta o seguinte detalhamento:

I – POR PODER		
01	Poder Legislativo	R\$ 2.820.000,00
02	Poder Executivo	R\$ 164.594.000,00
TOTAL		R\$ 167.414.000,00
II – POR ÓRGÃO		
01.01	Câmara Municipal	R\$ 2.820.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	R\$ 165.000,00
02.02	Secretaria Municipal de Planejamento e Trânsito	R\$ 825.000,00
02.03	Procuradoria Jurídica	R\$ 124.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Administração	R\$ 23.866.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 8.658.885,00
02.06	Secret Mun Agric, Pecuária, Abastec Meio Ambiente	R\$ 905.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 38.635.000,00
02.08	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	R\$ 3.173.000,00
02.09	Secret Munic Obras, Serviços Públicos e Habitação	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 309

Página 3 de 6

R\$ 28.723.000,00			392	Difusão Cultural	R\$ 307.000,00
02.10	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 33.875.000,00	451	Infraestrutura Urbana	R\$ 24.868.000,00
02.11	Secret Munic Desenvolvimento e Promoção Social		541	Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 905.000,00
R\$ 4.888.115,00			695	Turismo	R\$ 1.702.000,00
02.12	Secretaria Municipal de Comunicação Social		812	Desporto Comunitário	R\$ 734.000,00
R\$ 526.000,00			843	Serviço da Dívida Interna	R\$ 3.430.000,00
03.01	Instituto Municipal de Previdência Social	R\$	846	Outros Encargos Especiais	R\$ 3.179.885,00
20.230.000,00			997	Reserva de Contingência - RPPS	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 167.414.000,00		999	Reserva de Contingência	R\$ 300.000,00
III – POR TIPO DE ORÇAMENTO			TOTAL	R\$ 167.414.000,00	
10	Orçamento Fiscal	R\$ 108.420.885,00	VI - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		
20	Orçamento da Seguridade Social	R\$ 58.993.115,00	1	Despesa Corrente	R\$ 134.937.502,47
TOTAL	R\$ 167.414.000,00		2	Despesa de Capital	R\$ 32.026.497,53
IV - POR FUNÇÃO DE GOVERNO			99	Reserva de Contingência	R\$ 450.000,00
01	Legislativa	R\$ 2.820.000,00	TOTAL	R\$ 167.414.000,00	
04	Administração	R\$ 31.540.000,00	VII- POR FONTE DE RECURSOS		
08	Assistência Social	R\$ 4.888.115,00	01	Tesouro	R\$ 88.930.000,00
09	Previdência Social	R\$ 20.080.000,00	02	Transferências e Convênios Estaduais	R\$ 23.783.000,00
10	Saúde	R\$ 33.875.000,00	04	Recursos Próprios da Administração Indireta	R\$ 20.230.000,00
12	Educação	R\$ 38.635.000,00	05	Transferências e Convênios Federais	R\$ 20.221.000,00
13	Cultura	R\$ 307.000,00	07	Operações de Crédito	R\$ 14.250.000,00
15	Urbanismo	R\$ 26.570.000,00	TOTAL	R\$ 167.414.000,00	
18	Gestão Ambiental	R\$ 905.000,00			
27	Desporto e Lazer	R\$ 734.000,00			
28	Encargos Especiais	R\$ 6.609.885,00			
99	Reserva de Contingência	R\$ 450.000,00			
TOTAL	R\$ 167.414.000,00				
V - POR SUBFUNÇÃO					
031	Ação Legislativa	R\$ 2.820.000,00			
122	Administração Geral	R\$ 63.140.000,00			
123	Administração Financeira	R\$ 1.749.000,00			
131	Comunicação Social	R\$ 526.000,00			
241	Assistência ao Idoso	R\$ 79.000,00			
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$			
1.247.115,00					
244	Assistência Comunitária	R\$ 3.562.000,00			
271	Previdência Básica	R\$ 20.080.000,00			
306	Alimentação e Nutrição	R\$ 5.552.000,00			
361	Ensino Fundamental	R\$ 20.553.000,00			
362	Ensino Médio	R\$ 10.000,00			
363	Ensino Profissional	R\$ 95.000,00			
364	Ensino Superior	R\$ 362.000,00			
365	Educação Infantil	R\$ 12.063.000,00			

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I- Abrir, no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais suplementares resultantes da anulação parcial ou total de dotação orçamentária até o limite de 10% da despesa total do Orçamento do Município, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4320/64;

II- Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III- Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da lei 4.320/1964;

IV- Realizar abertura de créditos suplementares



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 309

Página 4 de 6

provenientes de excesso de arrecadação quando apurado saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a previsão anual e a efetiva arrecadação e, considerando-se ainda a tendência de excesso no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/1964;

V- Abrir, no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não prevista na elaboração do orçamento vigente ou para Fontes específicas cujo recebimento no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

Art. 6.º Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante autorização legislativa, as mudanças necessárias na Lei nº 4.679, de 15/09/2017 (PPA/2018-2021) e Lei nº 4.804, de 28/06/2018 (LDO/2019) dos programas, projetos e atividades em conformidade com a presente Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 7.566, de 13 de dezembro de 2018.

Atribui gratificação a servidora.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

Considerando Memorando nº. 151/2018, de 13 de dezembro de 2018, da Divisão de Recursos Humanos, deferindo a inclusão de gratificação de quinquênio para servidora Adriana Marques Pedro.

DECRETO:

Art. 1.º Fica atribuída à servidora pública municipal abaixo especificada, a seguinte gratificação por tempo de serviço: ADRIANA MARQUES PEDRO, 02 quinquênios completados com efeito retroativo a 23/11/2018;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.557, de 07 de dezembro de 2018.

Que denomina Ruas do Loteamento Residencial Honório Amadeu e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., e:

Considerando Indicação da Secretaria Municipal de Administração, para denominação das Ruas do Conjunto Habitacional Jales L, denominado de Residencial Honório Amadeu;

DECRETO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 309

Página 5 de 6

Art. 1.º As Ruas do Conjunto Habitacional Jales L, denominado de Residencial Honório Amadeu, identificadas como Ruas 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 no projeto original, terão os seguintes nomes:

- I – Rua 01 – “Rua Joaquim Plácido Ribeiro”.
- II – Rua 02 – “Rua Masaru Kitayama”.
- III – Rua 03 – “Rua Amélia Pelarim da Silva”.
- IV – Rua 04 – “Rua Ozil Joaquim Rezende”.
- V – Rua 05 – “Rua Angelo Viana Pimentel”.
- VI – Rua 06 – “Rua Orlando Norberto Cavenaghi”.
- VII – Rua 07 – “Rua Ivany Garrido Aydar”.

Art. 2.º Os custos decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Atos Administrativos

Outros atos

PREFEITURA DE JALES, 17 DEZEMBRO DE 2018. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JALES

HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: SMAS nº 03/2019 – Chamamento Público: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Recurso Federal

INTERESSADO: Associação de Apoio à Criança e Adolescente de Jales - AACAJ - CNPJ: 65.713.612/0001-77; Endereço: Rua Espírito Santo, nº 1844, Bairro: Jardim São Jorge - Jales/SP; e, Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense – SACRA - CNPJ:

50.555.622/0001-54; Endereço: Rua: Iguaporé, nº1253, Bairro: Jardim São Judas Tadeu - Jales/SP.

A Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e competências convoca as Organizações AACAJ e SACRA habilitadas no Chamamento Público nº003/2019 para no prazo de 15 (cinco) dias, apresentar (3) três cópias do plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Art. 26 do Decreto nº 7.105, de 27 de setembro de 2017).

Jales/SP, 17 Dezembro de 2018.

LUANA LOURENÇO DA SILVA

Chefe de Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DE JALES, 17 DEZEMBRO DE 2018 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JALES

HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: SMAS nº 002/2019 – Chamamento Público: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - Recurso Estadual.

INTERESSADO: Associação de Apoio à Criança e Adolescente de Jales - AACAJ - CNPJ: 65.713.612/0001-77; Endereço: Rua Espírito Santo, nº 1844, Bairro: Jardim São Jorge - Jales/SP; e, Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense – SACRA - CNPJ: 50.555.622/0001-54; Endereço: Rua: Iguaporé, nº1253, Bairro Jardim São Judas Tadeu - Jales/SP.

A Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e competências, convoca as Organizações AACAJ e SACRA habilitadas no Chamamento Público nº002/2019 para no prazo de 15 (cinco) dias, apresentar (3) três cópias do plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Art. 26 do Decreto nº 7.105, de 27 de setembro de 2017).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 309

Página 6 de 6

Jales/SP, 17 de dezembro de 2018.

LUANA LOURENÇO DA SILVA

Chefe de Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: SMAS: 001/2019 Inexigibilidade do Chamamento Público. INTERESSADO: OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXEPCIONAIS -

APAE CNPJ: 45125150/0001-60 Endereço: Rua dos Girassóis, nº 3327 Jardim Santo Exedito Jales/SP.

A Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do art. 32, §1º e § 2º da Lei federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como o Decreto Municipal 7.105, de 27 de setembro de 2017, CERTIFICA: - Que foi publicado no dia 10 de novembro de 2018, o extrato da justificativa de inexigibilidade do chamamento público para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiências, idosas e suas famílias. - Que transcorrido o prazo de 05 dias contados a partir da publicação do Extrato, NÃO HOUVE impugnação do ato de formalização de parceria. Assim sendo, convoca a Organização para no prazo de 15 (cinco) dias, apresentar (3) três cópias do plano de trabalho, uma vez que a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019 de 2014, c/c o art.26 do Decreto nº 7.105/2017).

Jales, 18 de dezembro de 2018. Luana Lourenço da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: SMAS: 002/2019 Inexigibilidade do Chamamento Público. INTERESSADO: OSC LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULA -

APAE CNPJ: 51.845.451/0001-60 Endereço: Rua Ayrton Senna da Silva nº 1856 Jardim São Gabriel, Jales/SP.

A Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do art. 32, §1º e § 2º da Lei federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como o Decreto Municipal 7.105, de 27 de setembro de 2017, CERTIFICA: - Que foi publicado no dia 10 de novembro de 2018, o extrato da justificativa de inexigibilidade do chamamento público para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Idosos. - Que transcorrido o prazo de 05 dias contados a partir da publicação do Extrato, NÃO HOUVE impugnação do ato de formalização de parceria. Assim sendo, convoca a Organização para no prazo de 15 (cinco) dias, apresentar (3) três cópias do plano de trabalho, uma vez que a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019 de 2014, c/c o art.26 do Decreto nº 7.105/2017).

Jales, 18 de dezembro de 2018. Luana Lourenço da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social